



Memo. nº 258/2021/DREJE/GAB/CIRC

SGD:2021/27009/090990

Araguaína, 08 de novembro de 2021.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: **Orientações sobre a compra de alimentos para o PNAE e obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Em atenção aos questionamentos e solicitações para a realização de compra sem a utilização do pregão, reitera-se que a obrigatoriedade da utilização do pregão, na forma eletrônica, para as aquisições com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE se encontra na Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e que às unidades escolares vêm sendo orientadas acerca dessa modalidade, desde o mês de maio de 2021, conforme o Memorando nº94/GABSEC/CIRCULAR/SEDUC, de 7 de maio de 2021, SGD nº2021/27009/031627.

2. Para a execução do recurso repassado pelo Governo Federal para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação escolar, esta Secretaria segue as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, constantes da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, que assim dispõe:

Art. 7º Participam do PNAE:

(—)

II — a Entidade Executora — EEx: Secretarias de Estado da Educação —

Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do 4 Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

(—)

IV — a Unidade Executora — UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada."

3. A gestão dos recursos do PNAE, no Estado do Tocantins, é descentralizada. A esse respeito, veja o que estabelece o art. 9º da Resolução nº 06/2020- FNDE:



Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I — a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II — a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III — o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV — a prestação de contas e demais atos relacionados a correta utilização dos recursos financeiros.

4. Essa Resolução, em seu art. 24, de forma inequívoca, estabelece que:

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I — Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II — Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993."

5. Ao seu turno, o art. 27 desse mesmo instrumento normativo dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE."

6. Informo que esta Pasta tem envidado esforços para garantir a estrutura referente ao pregão na forma eletrônica, orientando a realização de curso de formação de pregoeiros, aquisição de certificado digital, cadastramento no sistema de compras do Governo Federal dos agentes envolvidos, de modo que não será autorizado qualquer descumprimento as normas impostas pela Resolução supracitada. Caso não seja possível realizar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Resolução nº 06/2020 — FNDE deverá ser adotada a solução apresentada no § 40 do art. 10 do Decreto nº 10.024/2019, e no parágrafo único do art. 27 da Resolução em comento.



7. Assim, se a escola precisar adquirir alimentos para garantir o direito a alimentação aos alunos e não houver tempo hábil para a realização do pregão na forma eletrônica, deverá adotar os procedimentos legais, adequados para a aquisição dos gêneros alimentícios, podendo utilizar-se da dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

8. Ressalto que a dispensa deve ocorrer apenas mediante justificativa plausível, que deve ser encaminhada à esta Secretaria, e que o período deve ser exclusivamente dos dias necessários a conclusão do pregão eletrônico.

9. Ante ao exposto, coloco a Assessoria de Apoio às Associações das Unidades Escolares e Alimentação Escolar à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do telefone: 3411-5006 e Whatsapp das assessoras da DREJE.

Atenciosamente,


MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO
Diretora Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína